

PROJETO DE LEI Nº 081/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escola da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I - EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene e EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
03	Professor Educação Infantil e ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Formação Curso Normal, de nível Médio(Magistério), Curso Normal Superior e ou Curso Superior de Pedagogia com habilitação para a educação infantil e/ou par aos anos iniciais do Ensino Fundamental	22 horas semanais	Magistério: R\$ 2.205,06 Graduação: R\$ 2.866,58 Pós: R\$ 3.153,21

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

09 de junho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é encaminhado em virtude da necessidade de contratação de 03 (três) Professores de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a fim de atender à demanda da EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene e EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, que necessitam de profissionais para atendimento aos alunos.

Ressalta-se que não há necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a contratação se dará em caráter de substituição aos professores Elias Vandi Gonçalves, Katiele Santos de Freitas e Letícia Rauana Schuck, por motivo de falecimento, licença Interesse e exoneração, respectivamente, não implicando aumento de despesa.

Considerando a inexistência de processo seletivo simplificado ou concurso público vigente apto a suprir a demanda atual, faz-se necessária a autorização para contratação de pessoal sem a prévia realização de processo seletivo ou concurso público, em caráter excepcional e temporário.

Registra-se que já foi publicado edital de concurso público para o provimento do referido cargo, com o objetivo de regularizar a ocupação da função em questão.

Destaca-se, ainda, que tão logo o certame venha a ser devidamente homologado, as contratações realizadas serão imediatamente substituídas pelos candidatos regularmente aprovados, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares desta Casa, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, a fim de viabilizar as referidas contratações.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

09 de junho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal